LEI Nº880,DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre o recebimento das gratificações por desempenho de atividades suplementares como Membro da Comissão Permanente de Julgamento de Infrações Ambientais, e, de Responsável pela Ouvidoria e Fiscalização do Portal Transparência.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar sobre o recebimento das gratificações por desempenho de atividades suplementares para membro integrante da Comissão Permanente de Julgamento de Infrações Ambientais.

Parágrafo único: Os integrantes da Comissão de Permanente de Julgamento de Infrações Ambientais farão jus a uma gratificação correspondente de 0,35 (zero ponto trinta e cinco) do padrão referencial estabelecido no art. 25 da Lei Complementar n. 10 de 16 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar sobre o recebimento das gratificações por desempenho de atividades suplementares como Responsável pela Ouvidoria e Fiscalização do Portal Transparência.

Parágrafo único: O Responsável pela Ouvidoria e Fiscalização do Portal Transparência fará jus a uma gratificação correspondente de 0,35 (zero ponto trinta e cinco) do padrão referencial estabelecido no art. 25 da Lei Complementar n. 10 de 16 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** Inclui-se no art. 2º da Lei n. 807 de 10 de maio de 2016, o inciso “XVII – Membro da Comissão Permanente de Julgamento de Infrações Ambientais”, bem como se inclui na redação do § 2º do referido artigo, o inciso “XVII”.

**Art. 4º** Inclui-se no art. 2º da Lei n. 807 de 10 de maio de 2016, o inciso “XVIII – Responsável pela Ouvidoria e Fiscalização do Portal Transparência”, bem como se inclui na redação do § 2º do referido artigo, o inciso “XVIII”.

**Art. 5º.** Incluem-se no inciso I do art. 3º da Lei n. 807 de 10 de maio de 2016, os incisos XVII e XVIII, passando a ter a seguinte redação:

[...]

I – 0.35 (zero ponto trinta e cinco) do padrão referencial estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar nº 10/2003, por mês de efetivo desempenho das atividades, no caso dos incisos I, II, III, V, XII, XIII, XVII e XVIII;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 07 DE AGOSTO DE 2018.**

 **FABIO MAYER BARASUOL**

 **PREFEITO**

Registre-se. Publique-se.

DIONÉIA CRISTINA FRONER,

Secret.Adm.PLanej e Fazenda